

RESOLUÇÃO DP Nº 01/2018

Estabelece critérios para distribuição de encargos ao corpo docente do Departamento de Psicologia da UFPB, Campus I.

O Colegiado Departamental, no uso das suas atribuições, após deliberação adotada em reunião no dia 07 de março de 2018, e CONSIDERANDO a Resolução Consepe nº 22/2016 que estabelece critérios para distribuição de encargos ao pessoal da carreira do magistério superior na UFPB; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para distribuição de encargos aos docentes lotados no Departamento de Psicologia a partir das particularidades das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão,

RESOLVE:

- **Art. 1º** O Departamento instituirá a *Comissão de distribuição de encargos docentes* e esta avaliará os Planos Individuais Docentes (PID anexo 1) para a elaboração do plano departamental semestral, e os Relatórios docentes individuais (RDI anexo 2), ao término dos semestres. Estes serão apreciados e votados pelo Colegiado departamental.
- §1º A Comissão será Constituída pelo Chefe ou Vice-Chefe de departamento, como presidente, mais dois docentes efetivos como titulares e um suplente, escolhidos pelo colegiado departamental.
- **§2º** O plano departamental semestral deverá conter todas as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão previstas para o período subsequente no âmbito do departamento, devendo especificar:
- I os docentes responsáveis por todas as disciplinas a serem ofertadas, referentes aos Cursos de Graduação em Psicologia e aos outros cursos atendidos pelo Departamento de Psicologia, assim como as disciplinas de Pós-graduações com as quais os professores do Departamento de Psicologia estejam comprometidos;
- II os docentes que ficarão responsáveis pelas disciplinas e demais encargos, de docentes regularmente afastados;
- III os docentes responsáveis pelas demais atividades de ensino, pesquisa, extensão, capacitação e gestão.



Art. 2º Os docentes deverão apresentar ao Departamento o Plano Individual Docente (PID) semestral e o plano de curso das disciplinas de graduação sob sua responsabilidade, embasados no Plano Pedagógico do Curso. Material que será utilizado pela Comissão de atribuições docentes para o planejamento departamental semestral.

Art. 3º Em havendo condições, os docentes em Cargos de Direção (CD), Funções Gratificadas nível 1 (FG1) ou Funções de Coordenação de Curso (FCC), nos termos do art. 19, § 1º da Lei 8.112, percebendo ou não a gratificação, poderão ser dispensados do mínimo de oito horas-aula semanais.

§ 1º Estão dispensados do mínimo de oito horas-aula semanais apenas docentes em cargos de Direção (CD), Funções Gratificadas nível 1 (FG1) ou Funções de Coordenação de Curso (FCC), nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 8.112, percebendo ou não a gratificação. Das funções de Chefia e Coordenação de Cursos se manterá assim o mínimo de quatro horas-aula na graduação, considerando-se a necessidade do atendimento à oferta de disciplinas obrigatórias e complementares obrigatórias, assim como o elevado número de gestores no Departamento de Psicologia.

§ 2º Critérios para atribuição de carga horária com atividades de ensino pelo departamento a cada docente:

I – Regime de Tempo Integral ou quarenta horas semanal, com ou sem dedicação exclusiva: a) mínimo de oito horas-aula semanais e máximo de doze horas-aula semanais, com pelo menos quatro horas-aula na graduação, quando, além de ministrar aulas, pertencer ao corpo docente de programa de pós-graduação, ou exercer outros encargos acadêmicos aprovados no Departamento; b) mínimo de doze horas-aula semanais, quando não houver registro ou aprovação de outros encargos no relatório de atividades semestral junto ao Departamento.

 II – Regime de Tempo Parcial ou vinte horas semanal: mínimo de oito horas-aula semanais e máximo de doze horas-aula semanais;

Art. 4º Os encargos do pessoal docente da graduação e da pós-graduação que integrarão o plano semestral do departamento deverão ser compatíveis com o exercício de outros



encargos, acompanhados através do plano semestral, inclusive os projetos aprovados por agências de fomentos e os aprovados no departamento que devem ser registrados nas pró-reitorias competentes.

- **§1º** O departamento deve garantir a oferta de disciplinas de graduação sob sua responsabilidade distribuindo-as entre todos os docentes em atividade.
- **§2º** Caberá às coordenações dos programas de pós-graduação *stricto sensu* a oferta de disciplinas sob sua responsabilidade.
- § 3º A carga horária das atividades desenvolvidas pelos docentes da pós-graduação será acompanhada pelo departamento no qual estão lotados.
- § 4º Respeitado o atendimento às necessidades de oferta de disciplinas, o Departamento de Psicologia organizará seu plano no melhor interesse de seu funcionamento, buscando integrar as diversas funções acadêmicas em seu âmbito.
- § 5º Os projetos de ensino, pesquisa e extensão aprovados em agências de fomento ou em editais internos da UFPB não precisam ser aprovados pelo departamento, porém devem ser registrados no mesmo.
- § 6º Os projetos de ensino, pesquisa e extensão aprovados no âmbito do departamento só serão reconhecidos se devidamente registrados nas Pró-reitorias competentes.
- § 7º O docente vinculado à pós-graduação poderá computar, no mínimo, dezesseis horas e, no máximo, vinte e quatro horas semanais de atividades relacionadas à orientação, pesquisa e ou extensão.
- **Art. 5º** O Departamento poderá efetuar remanejamentos e ajustes que se façam necessários no plano semestral, no interesse prioritário do ensino, em até trinta dias após o início de cada período letivo. (Art. 6º; § 16, Resolução Consepe)
- **Art.** 6º Os relatórios de atividades serão avaliados pela comissão de encargos docentes, a qual emitirá parecer específico indicando os que devem ser aprovados ou reajustados. O relatório final da comissão será apreciado pelo colegiado Departamental em reunião específica para este fim.



Art. 7º Critérios para distribuição de encargos docentes do Departamento de Psicologia:

Disciplina(s) na	Encargos Docentes Compatíveis
Graduação	
Pelo menos 01 (uma)	- Professores na Pós graduação com uma disciplina na Pós e
disciplina de 4 créditos	orientações (Mestrado ou Doutorado)
(60 horas-aula).	- Professores em cargos de Chefia ou Coordenação
Pelo menos 01 (uma)	- Professores da Graduação que supervisionem estágio
disciplina (60 horas-	obrigatório (com pelo menos quatro estagiários), mais
aula).	orientações de Pibic/Pivic, três orientações de extensão e pelo
	menos três TCC e monitoria.
	- Professores da Graduação que supervisionem estágio
	obrigatório (com pelo menos seis estagiários) mais oito
	orientações (entre TCC, Pibic/Pivic e extensão) ou totalize doze
	orientações entre quaisquer das atividades citadas neste item.
	- Ou pelo menos dois estágiários , outros orientandos mais a
	disciplina estágio básico.
Pelo menos 02 (duas)	- Professores na Pós graduação sem disciplinas na pós, com
disciplinas (120 horas-	menos de quatro orientações (Mestrado ou Doutorado) e sem
aula).	outros encargos (como estágio obrigatório, orientações de TCC,
	Pibic/Pivic e extensão)
	- Professores da Graduação com orientações de Estágio
	obrigatório, TCC, Pibic/Pivic e extensão; sendo no mínimo 04
	(quatro) orientandos envolvidos em uma ou mais destas
	atividades
	- Professores em Comissões de Encargos Docentes ou no Núcleo
	Estruturante ou em pelo menos outras duas Comissões
	Departamentais ou Universitárias.
	- Professores em cargos de Vice-Chefia ou Vice-Coordenação
Pelo menos 03 (três)	- Professores com encargos exclusivamente de ensino
disciplinas (180 horas-	
aula).	



Art. 8º O docente que se encontra regularmente afastado para capacitação ou cedido para outro órgão externo à instituição, dispensado assim dos encargos de ensino, fica obrigado, para acompanhamento das suas atividades, à apresentação de relatório semestral.

Art. 9º O docente quando convidado poderá prestar assessorias, ministrar palestras ou ministrar módulo de ensino em curso de pós-graduação *lato sensu* percebendo pagamento, desde que:

- (1) Não prejudique os encargos distribuidos ao(à) docente por este Departamento,
- (2) Por um período de no máximo noventa dias ou de três vezes ao ano;
- (3) Tenha relação com sua área de atuação nesta Universidade e possa ser revertido em produção intelectual;
- (4) Seja aprovado pelo Colegiado departamental ou Chefe imediato (para homologação posterior pelo colegiado).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Ao chefe de departamento cabe, nos termos do art. 28 do Regimento Geral da Universidade, alíneas "d" e "f", coordenar a elaboração e execução do plano departamental, bem como fiscalizar sua execução e adotar medidas cabíveis quando ocorrer descumprimento de obrigação por parte dos docentes.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Colegiado do Departamento de Psicologia da Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 07 de março de 2018.

Mônica de Fátima Batista Correia Presidente

